

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DE RESPONSABILIDADES</b>		
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DECRETO RIO Nº 45.582/2018</b>	<b>PORTARIA FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023</b>
<b>FP/SUBGGC/CGRH (Órgão Central de RH)</b>	Caput art. 6º - "Compete à ... coordenar o Programa de Estágio do Município do Rio de Janeiro, em nível central, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações e, em especial, por meio da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos;"	§1º do art. 8º - "Compete à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGRH coordenar o Programa de Estágio do Município do Rio de Janeiro, em nível central, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações."
	Art. 18 - "..., por intermédio de sua Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, Órgão Central de Recursos Humanos, por força dos arts. 7º e 8º da Lei nº 3.789 de 2004, regulamentar a matéria através de normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste Decreto."	-
	-	§1º do art. 10 - "Quando se tratar de estágio não obrigatório, o processo encaminhado à FP/SUBGGC/CGRH, deverá conter, além das informações citadas no caput desse artigo, a estimativa da despesa para a contratação do(s) estagiário(s), no período pretendido, para validação e posterior submissão à Comissão de Programação de Controle da Despesa - CODESP."
<b>FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA/GRS</b>	Alíneas a e b do art. 6º - "a) realizar, de forma centralizada, o recrutamento de estagiários, observado o disposto nos arts. 19 a 24, deste Decreto, constituindo banco de inscritos para estágio, por área de atuação, disponibilizando os candidatos à seleção de acordo com a demanda dos Órgãos Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos; b) assegurar a qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;"	Art.12 - "O banco de inscritos para estágio será composto pelos estudantes das instituições de ensino conveniadas com o Município, por intermédio da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, inscritos através do site do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro, fornecendo as seguintes informações, que poderão ser examinadas quanto a sua veracidade, junto à instituição de ensino, a qualquer tempo:" Art. 13 - "O banco de inscritos para estágio será integralmente disponibilizado aos órgãos e entidades cedentes de campo de estágio, ...."
<b>FP/SUBGGC/CGRH/CTNRH/GCC</b>	Alínea c do art. 6º – "monitorar o cadastro dos dados dos estagiários, que, a partir da edição deste Decreto, passa a ser realizado por todos os Órgãos Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos utilizando o Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON;"	-
	Art. 19 – "..., salvo o cadastramento dos dados relativos aos estagiários de prática forense, que deve ser realizado no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON, para possibilitar que os pagamentos alusivos a esses estagiários também sejam processados, de forma centralizada, por esse sistema."	-
<b>FP/SUBGGC/CGRH/CTAP</b>	Alínea d do art. 6º – "analisar e realizar o processamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários, com base nas informações cadastradas no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON"	-

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE RESPONSABILIDADES**

RESPONSÁVEL	DECRETO RIO Nº 45.582/2018	PORTARIA FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA	<p>Caput art. 7º - "Para a concessão de estágio,...., deverá ser firmado convênio entre o Município do Rio de Janeiro, ..., e as instituições de ensino, podendo, ainda, ser delegada essa função a Agente de Integração, .... "</p>	<p>Art. 8º - "Para a concessão de estágio, no programa disciplinado por esta Portaria, deverá ser firmado convênio entre a Instituição de Ensino e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da ...."</p>
	-	<p>§2º do art. 10 - "Para disponibilização de vagas de estágio obrigatório, as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão encaminhar processo de solicitação de estagiários diretamente à Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA, que deverá realizar a divulgação das vagas no site do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro."</p>
	-	<p>Caput art.11 - A Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA realizará a divulgação das vagas de estágio obrigatório ou não obrigatório no site do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro, visando formar banco de inscritos para estágio, que será integralmente disponibilizado aos órgãos e entidades cedentes de campo de estágio, para que realizem o processo seletivo e a celebração do termo de compromisso de estágio."</p>
	<p>Art. 8º – "As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e concessão de Termo de Realização de Estágio competem ao Órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Administração Municipal, que recebeu o estagiário."</p>	<p>§2º do art. 8º - "As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e concessão de certificado de realização do estágio competem ao Órgão ou Entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações que concedeu o campo de estágio."</p>
	-	<p>Art.9º - "Antes de iniciar o procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos dos órgãos e entidades interessadas em disponibilizar seu campo de estágio deverão identificar as áreas de atuação onde será desenvolvido o Programa de Estágio Curricular, identificar os servidores com a devida habilitação para supervisionar os estagiários, quantificar o número de vagas regulares e para pessoas com deficiência disponíveis, definir a carga horária a ser desenvolvida pelos estudantes, de acordo com a natureza do estágio.</p> <p>§ 1º O número de vagas oferecidas para o programa de estágio deve respeitar os limites máximos previstos para contratação na Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008 e será limitado à capacidade instalada do órgão ou entidade concedente do estágio.</p> <p>§2º O nome do supervisor responsável por acompanhar e orientar o estagiário, em sua área de atuação no campo de estágio, deve constar sempre atualizado em seu cadastro, nos termos do artigo 9º, caput e inciso III da Lei 11.788, de 25/09/2008."</p>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE RESPONSABILIDADES**

RESPONSÁVEL	DECRETO RIO Nº 45.582/2018	PORTARIA FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
Unidade de RH Setorial e Seccional		<p>Art.10 - "Para a contratação de estagiários, as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão encaminhar processo à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGRH, contendo o número de vagas de estágio oferecidas, conforme a área de atuação e nível de escolaridade do curso, a carga horária semanal, a natureza do estágio, a duração do estágio e a autorização do titular do órgão ou entidade.</p> <p>§1º Quando se tratar de estágio não obrigatório, o processo encaminhado à FP/SUBGGC/CGRH, deverá conter, além das informações citadas no caput desse artigo, a estimativa da despesa para a contratação do(s) estagiário(s), no período pretendido, para validação e posterior submissão à Comissão de Programação de Controle da Despesa - CODESP.</p> <p>§2º Para disponibilização de vagas de estágio obrigatório, as Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão encaminhar processo de solicitação de estagiários diretamente à Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/CGRH/CTCAA, que deverá realizar a divulgação das vagas no site do Programa de Estágios da Prefeitura do Rio de Janeiro."</p>
	<p>Caput art. 9º - "O Município firmará Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário, através de cada Órgão ou Entidade concedente do campo de estágio."</p>	<p>Art. 14 - "A celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado pelo Município, por intermédio dos órgãos e entidades concedentes do campo de estágio, a Instituição de Ensino e o Estagiário, observará os modelos constantes nos anexos III e IV desta Portaria."</p>
		<p>Art. 15 - "As Unidades Setoriais e Seccionais de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão cadastrar os dados de todos os seus respectivos estagiários - obrigatórios e não obrigatórios - no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (ERGON), para que o controle cadastral e o processamento dos pagamentos correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, sejam realizados de forma centralizada, em atendimento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial."</p>
	<p>Caput art. 10 – "As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade."</p>	-
	<p>Art. 12 - "O pagamento da bolsa-auxílio dependerá sempre da aprovação, por parte da Chefia imediata, do cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do horário de estágio previsto no Termo de Compromisso."</p>	-
	<p>Art. 13 - "O desligamento do estágio ocorrerá: ..."</p>	<p>Art. 26 - "O desligamento do estagiário ocorrerá: ..."</p>

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RESPONSABILIDADES		
RESPONSÁVEL	DECRETO RIO Nº 45.582/2018	PORTARIA FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
	Art. 14 - "O estagiário só poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do Órgão no qual se encontra desenvolvendo suas atividades. "	-
	Art. 15 - "O Órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação interessado na contratação ou manutenção de estagiários deverá encaminhar à Comissão de Programação de Controle da Despesa – CODESP, o número pretendido de estagiários, observados os limites máximos para contratação previstos em lei. Parágrafo único. A contratação ou manutenção de estagiários está condicionada à demonstração prévia da disponibilidade orçamentária."	-
	-	Art. 19 - "O órgão ou entidade concedente de campo de estágio não obrigatório contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio."
	-	Art. 20 - "O estagiário terá direito à continuidade do estágio, desde que o afastamento, devidamente comprovado, seja decorrente das seguintes condições:"
	-	Art. 21 - "O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da instituição de ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas ao órgão ou entidade concedente do campo de estágio. § 1º As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade do órgão ou entidade concedente do campo de estágio, deverão ser realizadas por servidor público, cuja formação profissional ou função exercida no Município seja compatível com o estágio, na forma do estabelecido no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 11.788/2008."
	-	Art. 23 - "Mensalmente, o supervisor do órgão ou entidade concedente do campo de estágio realizará avaliação de desempenho do estagiário, de acordo com os seguintes aspectos:"
	-	Art. 25 - "Os estudantes farão jus a termo de realização de estágio a ser elaborado e fornecido pelo órgão ou entidade concedente do estágio, em conformidade com as regras estabelecidas no edital de divulgação de vagas."

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DE RESPONSABILIDADES</b>		
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DECRETO RIO Nº 45.582/2018</b>	<b>PORTARIA FP/SUBGGC/CGRH Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023</b>
<b>SME</b>	Art. 21 - "O Art. 1º do Decreto nº 30.826, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º Ficam aprovadas as regras relativas à concessão de estágios obrigatórios, nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, instituídas pela Resolução SME nº 1030, de 17 de junho de 2009, em consonância com as disposições constantes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008." (NR)"	-
<b>SMS</b>	Art. 22 - "O art. 1º do Decreto nº 30.094, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º A regulamentação dos estágios obrigatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde será estabelecida por Resolução daquela Secretaria." (NR)"	-
<b>PGM</b>	Art. 19 - "O Programa de Estágio disposto neste Decreto não se aplica à Procuradoria Geral do Município, salvo o cadastramento dos dados relativos aos estagiários de prática forense, que deve ser realizado no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON, para possibilitar que os pagamentos alusivos a esses estagiários também sejam processados, de forma centralizada, por esse sistema."	-
<b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO</b>	-	§ Único do art. 19 - "No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo será da instituição de ensino."
	-	Art. 21 - "O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva da instituição de ensino e dos profissionais especializados das áreas subordinadas ao órgão ou entidade concedente do campo de estágio. § 2º As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade da instituição de ensino, deverão ser realizadas pelo professor orientador da área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento do estagiário."